



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-201

ALTERA ARTIGO 283 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2010 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar.

**Art. 1.º** Altera o Inciso I do § 1º do Artigo 283 da Lei Complementar nº  
001/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. ...

§ 1.º ...

I - A utilização da estrutura do Parque de Exposições e Eventos  
“Frei Estevão Corteletti” se dará mediante requerimento protocolado no Setor  
de Protocolo da Prefeitura, que após apresentar toda documentação  
necessária será oficializado por meio de Contrato de Permissão de Uso entre a  
Prefeitura Municipal e o requerente, seja ele pessoa física ou jurídica, a ser  
publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, estabelecida a opção  
de 03 (três) módulos de permissão de uso conforme abaixo e suas respectivas  
taxas fixas calculadas em VRTE's:

Módulo 1: Compreende a permissão de uso da metade do galpão  
principal, o palco alternativo, duas cozinhas e um bloco de banheiros, numa  
área total construída de 1630 m<sup>2</sup>. Valor: 500 VRTE.

Módulo 2: Compreende a permissão de uso integral do galpão  
principal, o palco alternativo, duas cozinhas e um bloco de banheiros, numa  
área total construída de 2490 m<sup>2</sup>. Valor: 850 VRTE.

Módulo 3: Compreende a permissão integral do parque de  
Exposições e Eventos, numa área total de 13.965,62 m<sup>2</sup>. Valor: 2.800 VRTE.

a) eventos que contam com o apoio financeiro do Município de  
Santa Teresa, do Governo do Estado do Espírito Santo ou da União em sua  
execução terão abatimento de 100% da taxa de utilização do parque,  
considerando o interesse público.

b) eventos que contam com portaria aberta, mesmo que sem o  
apoio financeiro de qualquer esfera pública, terão abatimento de 60% da taxa  
de utilização do parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

c) para eventos que contam com cobrança de ingresso, fica vedada a permissão de uso do Módulo 1.

d) para eventos com público superior a 3 (três) mil pessoas que contam com cobrança de ingresso fica vedada a permissão de uso do Módulo 1 e 2.

e) para eventos realizados por entidades privadas sem fins lucrativos e entidades religiosas, desde que regularmente estabelecidas no município de Santa Teresa e para os órgãos da administração direta fica vedada a cobrança de taxa de utilização.

f) os valores arrecadados nas taxas de utilização do parque de Exposições e eventos serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

g) na assinatura do Contrato de Permissão de Uso do Parque de Exposições e Eventos será assinada uma promissória caução para ser acionada em caso de danos à estrutura do Parque de Exposições e Eventos no valor de 1900 VTRE's, com base na vistoria de entrega que antecede o evento, e de devolução, posterior ao mesmo. Ficando o permissionário responsável por todos os custos e despesas realizadas no evento, bem como por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, direta ou indiretamente”

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de outubro de 2017.

  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 033/2017

Exmo. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para análise desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Artigo 283 da Lei Complementar nº 001 de 10 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

Considerando a necessidade de atualizar os valores cobrados para a utilização do parque de exposições.

Considerando que o município deve incentivar o associativismo em Santa Teresinha para alavancar a economia e as políticas públicas locais.

Considerando que o parque de exposições do município possui um papel importante e estratégico na implementação de políticas públicas sociais, culturais e educacionais.

Encaminhamos em **caráter de urgência** o presente Projeto de Lei Complementar na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores. Incentivando com isso toda a implementação de atividades sociais e culturais no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 09 de outubro de 2017.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**